



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 138/CNE/XVI

No dia 3 de março de 2022 teve lugar a reunião número cento e trinta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de João Almeida e com a participação por videoconferência de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

A Comissão tomou conhecimento da recusa inicial do Diário de Notícias em publicar a retificação cujo pedido lhe foi dirigido e das diligências posteriores que conduziram à sua publicação, mas, tanto quanto é dado saber, apenas na versão *on line* do passado domingo. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**Atas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 137/CNE/XVI, de 22-02-2022**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 137/CNE/XVI, de 22 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Mark Kirkby entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.02 - Ata n.º 75/CPA/XVI, de 24-02-2022**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 75/CPA/XVI, de 24 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----

o A CPA visionou o *spot* de televisão da campanha de esclarecimento cívico relativa à repetição da votação no círculo eleitoral da Europa, submetido pela empresa Media Gate, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo. -----

o 2. Plano de meios – campanha de esclarecimento cívico

A CPA apreciou o plano de meios referido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo. -----

o 3. Folheto – voto presencial

A CPA apreciou o texto proposto para o folheto referido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo. ----

o 10. PSP Vila Nova de Famalicão - Descarga indevida de eleitor

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que tomou devida nota e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte:

«Quanto à intervenção das autoridades policiais junto das assembleias de voto, esclareça-se que, nos termos do artigo 94.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, é proibida a presença de força armada nos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto e num raio de 100 metros.

Apenas quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto, quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de força armada, sempre que possível por escrito ou, no caso de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença de forças de segurança.

Dê-se conhecimento ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.» --

- o 13. PSP Penha de França -Desentendimentos - Erro no boletim de voto para eleitores invisuais

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que tomou devida nota e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte:

«Quanto à intervenção das autoridades policiais junto das assembleias de voto, esclareça-se que, nos termos do artigo 94.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, é proibida a presença de força armada nos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto e num raio de 100 metros.

Apenas quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto, quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de força armada, sempre que possível por escrito ou, no caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença de forças de segurança.

Dê-se conhecimento ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.» ---

- o 14. PSP Praça de Espanha - Propaganda

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que tomou devida nota e deliberou, por unanimidade, transmitir que a propaganda é livre, como corolário do direito fundamental de "expressar e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio" (n.º 1 do artigo 37.º da CRP). -----

- o 15. PSP Praça de Espanha - Uso de máscara – diversas ocorrências